

**Processo n.:** @REC 19/00928741

**Assunto:** Recurso de Reconsideração o Acórdão n. 494/2019, exarado no Processo n. @TCE-14/00637659

**Interessado:** Nilto Assis Coppi Júnior

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 327/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 494/2019, modificando o item 1, que passa a ter a seguinte redação:

*1. Julgar regulares com ressalva as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 18, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que trata de supostas irregularidades na venda de títulos públicos federais com preços incompatíveis em relação ao mercado financeiro, no ano de 2007, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CAMBORIÚ PREV.*

2. Cancelar o item 2 da deliberação recorrida.

3. Acrescentar a seguinte recomendação:

*2. Recomendar ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú – CAMBORIÚ PREV - que atente para os preceitos vigentes sobre aplicação dos recursos do RPPS em títulos e valores mobiliários, em especial os arts. 16 e 23, IV, da Resolução n. BCB 3922/2010, devendo observar as informações divulgadas diariamente pela ANBIMA, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento das operações.*

4. Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supranominado e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV.

**Ata n.:** 33/2022

**Data da Sessão:** 12/09/2022 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC